RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Estabelece as normas da pesquisa junto à comunidade universitária, visando à escolha de Reitor e de Vice-reitor da UFES para o quadriênio 2016 - 2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **10.723/2015-22 – GABINETE DO REITOR (GR)**;

CONSIDERANDO a proposta de normas apresentada pela Comissão designada por meio da Portaria nº 1.657, de 05 de agosto de 2015, do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Conjunta realizada no dia 11 de agosto de 2015,

**R E S O L V E M:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A comunidade universitária fica convidada para participar de uma pesquisa visando à indicação de nomes que comporão as listas tríplices para escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para o quadriênio 2016-2020, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A pesquisa de que trata o Artigo 1º desta Resolução será realizada por meio de voto direto e secreto, no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2015, em primeira etapa, e no dia 6 (seis) de outubro de 2015, em segunda etapa, se houver.

§ 1º Não haverá segunda etapa caso alguma das chapas concorrentes atinja pontuação superior à soma dos pontos das demais chapas concorrentes.

§ 2º A pesquisa terá início às 7h e se encerrará às 21h.

§ 3º Nas pesquisas, cada participante votará em apenas uma chapa para o cargo de Reitor e para o cargo de Vice-Reitor.

**Art. 3º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa (CCP), designada por meio da Portaria nº 1.657/2015 - Reitor, atuará segundo as normas constantes desta Resolução.

**TÍTULO II**

**DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS**

**Art. 4º** Para efeito desta pesquisa, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

§ 1º A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, em chapa única, será feita via Sistema de Arquivos da UFES (SIARQ), junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa, no período de 17 (dezessete) a 20 (vinte) de agosto de 2015, no horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Os candidatos deverão ser professores pertencentes ao quadro permanente da UFES e atender a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

1. estar enquadrado em um dos dois níveis mais elevados da carreira;
2. ser portador do título de doutor.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição dessas, desde que feitos dentro do prazo previsto no §1º deste Artigo.

§ 4º No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
2. plano de trabalho;
3. ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGP/PROGEP/UFES);
4. *Curricula Vitae*, elaborados conforme modelo *Lattes* completo;
5. resumo dos *Curricula Vitae* a serem divulgados junto à Comunidade Universitária.

§ 5º A substituição de candidaturas será permitida, desde que feita em até 48 (quarenta e oito) horas do início da Pesquisa, e somente em caso de falecimento, impedimento ou desistência de um ou mais integrantes da chapa;

**Art. 5º** Para efeito da presente pesquisa, não poderão compor as chapas:

1. todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 2º do Artigo 4º desta Resolução;
2. os professores inativos;
3. os professores com contrato temporário;
4. os professores à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES;
5. os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.

**Art. 6º** Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 1º do Artigo 4º desta Resolução.

**TÍTULO III**

**DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA**

**Art. 7º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa está designada pelo Reitor por meio da Portaria nº 1.657/2015, conforme estabelece a Resolução nº 01/2015 dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores.

§ 1º A Administração Central manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa, pelo menos, um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Pesquisa poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), da Procuradoria Federal/UFES e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa os candidatos a Reitor e a Vice-reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.

**Art. 8º** A Comissão Coordenadora da Pesquisa funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa.

§ 2º Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora da Pesquisa aquele membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, cabendo ao respectivo Conselho ou órgão de categoria indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa, escolhido pelos seus pares, terá direito apenas ao voto de desempate.

**Art. 9º** Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa:

1. escolher, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-presidente, um Primeiro-secretário e um Segundo-secretário;
2. deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 21 de agosto do corrente ano, às 17 horas;
3. julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa;
4. informar à comunidade universitária quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa, bem como os resumos dos *Curricula Vitae* dos candidatos e os Planos de Trabalho, por ordem de chegada das inscrições;
5. organizar debates entre os candidatos formalmente inscritos e deferidos, desde que haja manifestação de alguma das chapas;
6. mediar e coordenar reunião entre até 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita, para definição de regras dos debates que vierem a ser realizados;
7. decidir sobre as regras dos debates previstos no inciso V deste Artigo, caso não haja consenso entre os representantes das chapas;
8. coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa a que se referem estas normas;
9. decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa;
10. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
11. estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
12. atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa;
13. tornar pública a lista dos participantes da pesquisa;
14. indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
15. encaminhar ao Presidente do Colégio Eleitoral relatório circunstanciado do processo da pesquisa;
16. resolver preliminarmente os casos omissos.

**TÍTULO IV**

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 10** O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definida nesta Resolução.

**Art. 11** O participante da pesquisa votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa até o dia 2 (dois) de setembro de 2015.

**Art. 12** As seções receptoras de votos serão compostas pelos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Mesário.

§ 1º Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa definir, até às 17 (dezessete) horas do dia 2 de setembro de 2015, os nomes dos membros que irão compor as seções descritas neste Artigo.

§ 2º Compete à Comissão Coordenadora da Pesquisa definir, até às 17 (dezessete) horas do dia 30 de setembro de 2015, os números e as localizações das seções receptoras de votos.

§ 3º A composição das seções receptoras de votos será mantida caso haja segundo turno.

§ 4º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras de votos.

§ 5º Pedidos de impugnação de nomes de membros das seções receptoras de votos, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa via SIARQ.

§ 6º Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 7º A Comissão Coordenadora da Pesquisa indicará até 3 (três) suplentes para cada seção receptora de votos.

§ 8º Os Servidores nomeados para compor as seções receptoras e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço mediante declaração expedida pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo número de dias equivalente aos da sua participação na Pesquisa.

**Art. 13** São participantes da pesquisa:

1. Todos os servidores do corpo docente do quadro permanente da UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentose os inativos.
2. Todo o corpo discente, na modalidade presencial e a distância, a saber:
3. os discentes regulares de graduação cadastrados e ativos no semestre letivo da pesquisa, exceto os discentes que se encontrarem em trancamento de matrícula;
4. os discentes regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado), *lato sensu*, os de residência médica e os de residência multiprofissional, cadastrados e ativos no semestre letivo da pesquisa, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

III. todos os servidores do corpo técnico-administrativo, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

**Art. 14** O processo de votação será informatizado, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES).

*Parágrafo único*. Em caso de força maior, que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da seção receptora de votos cédulas para cada categoria e urnas coletoras para essas cédulas, além de instruções específicas para esse procedimento.

**Art. 15** O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da pesquisa em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

**Art. 16** Cada participante da pesquisa tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Caso um mesmo participante da pesquisa possua mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

1. o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
2. o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade votará como servidor;
3. o estudante cadastrado e ativo em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
4. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 17** Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

1. o votante assinará uma lista de voto em separado;
2. a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope, que será depositado em urna específica;
3. no envelope externo, constará a identificação do eleitor;
4. na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

**Art. 18** A seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa, imediatamente após o encerramento das votações.

**Art. 19** Ao Presidente da seção receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto.

**Art. 20** Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º Os participantes da pesquisa poderão permanecer na seção receptora de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 2º Será admitida também a presença de um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, escolhido dentre os participantes da pesquisa.

§ 3º Não será permitida, no dia da pesquisa, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato e de chapa no recinto da seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 4º Aos presidentes, mesários e secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos durante a votação.

**Art. 21** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

1. a ordem de votação é a de chegada do participante da pesquisa à sua seção receptora de votos;
2. o participante da pesquisa identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;
3. serão considerados documentos de identidade:
4. cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiro Militar;
5. cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;
6. cédula de registro de classe/categoria que por força de lei federal tenha validade como documento de identidade;
7. Carteira Nacional de Habilitação, com foto;
8. identidade funcional da UFES.
9. o nome do participante da pesquisa será localizado na lista oficial e esse assinará, de imediato, a sua presença como votante;
10. o participante da pesquisa, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;
11. o participante da pesquisa, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§ 1º Os membros das seções receptoras de votos votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da pesquisa de qualquer outra seção.

§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais forem designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, desde que tenham sido credenciados até às 17 (dezessete) horas do dia 3 (três) de setembro de 2015.

**Art. 22** O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciado junto à Comissão.

**TÍTULO V**

**DA APURAÇÃO**

**Art. 23** Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá, eletronicamente, o boletim de urna contendo o resultado da respectiva seção.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com o disquete e demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa, na Central de Totalização e Apuração localizada no NTI.

**Art. 24** As urnas convencionais lacradas serão encaminhas à Central de Totalização e Apuração pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com a Ata e demais documentos.

*Parágrafo único*. Caso haja utilização de urna convencional, essa deverá ser lacrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da seção receptora de votos, bem como pelos fiscais que o desejarem.

**Art. 25** Na Central de Totalização e Apuração, onde deverão permanecer a Comissão Coordenadora da Pesquisa e um fiscal credenciado por chapa, será totalizado o resultado de cada seção receptora de votos, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da pesquisa.

*Parágrafo único.* A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa.

**Art. 26** Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores técnico-administrativos, sendo, para tanto, calculada a pontuação da chapa por meio da seguinte expressão:

onde:

= número de votos na chapa de docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

= é o número de votos na chapa de discentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

= é o número de votos na chapa de servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

= número total de votos dos docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

= número total de votos dos estudantes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

= número total de votos dos servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução.

§ 1º A pontuação de cada chapa será expressa por apenas uma casa decimal, por arredondamento.

§ 2º Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da seguinte expressão:

onde:

= número de votos brancos e nulos de docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

= é o número de votos brancos e nulos de discentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

= é o número de votos brancos e nulos de servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução.

**Art. 27** Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

**Art. 28** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada pela ordem, sucessivamente:

1. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
2. a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
3. a chapa cujo candidato a Reitor tiver mais idade.

**Art. 29** Caso haja o segundo turno da pesquisa, este ocorrerá no dia 6 de outubro de 2015, aplicando-se os mesmos critérios do primeiro turno.

*Parágrafo único*. As duas chapas que obtiverem o maior número de pontos no primeiro turno da pesquisa concorrerão a este segundo turno.

**Art. 30** Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa encaminhará ao Presidente do Colégio Eleitoral, composto pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, relatório circunstanciado com o resultado da pesquisa.

**TÍTULO VI**

**DOS RECURSOS**

**Art. 31** Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

**Art. 32** Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante o Colégio Eleitoral, conforme previsto no calendário anexo a esta Resolução, a partir das 8 (oito) horas.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Reitor ou a Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**TÍTULO VII**

**DA PROPAGANDA**

**Art. 33** É permitido à campanha dos candidatos:

1. debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa;
2. discussão com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
3. distribuição de apenas um modelo de impresso, com até 04 (quatro) páginas, de tamanho A4 aberto;
4. propaganda virtual;
5. apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bóton.

§ 1º Os materiais impressos e as quantidades a serem distribuídas deverão ser previamente informados à Comissão Coordenadora da Pesquisa, bem como as gráficas e/ou empresas que prestarão os serviços.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Pesquisa, juntamente com a Administração Central, poderá disponibilizar temporariamente espaços físicos e acesso à internet para uso das chapas, desde que respeitado o critério da equanimidade entre estas.

**Art. 34** É vedado à campanha dos candidatos:

1. Perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da UFES;
2. Prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da UFES, bem como promover pichações de qualquer natureza;
3. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
4. Utilizar recursos privados de não-votantes;
5. Utilizar assessoria de marketing profissional;
6. Promover inaugurações ou homenagens no período de 17 de agosto de 2015 até a homologação do Resultado Final.
7. Realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto.

**Art. 35** Cada chapa poderá gastar até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com despesas de qualquer natureza na campanha.

§ 1º As campanhas podem ser financiadas somente pelos participantes da pesquisa.

§ 2º Cada participante da pesquisa poderá doar, no máximo, 1 (um) salário mínimo, ou seja, R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para cada chapa.

§ 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa elaborará um formulário que será utilizado para registrar as doações.

§ 4º Cada chapa deverá doar 50 (cinquenta) mudas nativas da região em que serão plantadas, sem acréscimo no gasto máximo da chapa, definido no *caput* deste artigo.

§ 5º As chapas deverão fazer uma prestação de contas parcial em 28 de agosto de 2015, no horário das 8h às 17h, e final em 15 de outubro de 2015, das 8h às 17h, com a devida comprovação dos gastos.

**Art. 36** É de responsabilidade das chapas o recolhimento, das dependências da UFES, de todo o material de divulgação utilizado nas campanhas, de 7 a 13 de outubro de 2015.

**Art. 37** A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade.

**Art. 38** A Comissão Coordenadora da Pesquisa deverá solicitar horário gratuito junto à Rádio Universitária e à TV UFES, através do Canal Universitário, para ser utilizado pelas chapas durante a campanha eleitoral.

**Art. 39** A Comissão Coordenadora da Pesquisa, ouvida a Prefeitura Universitária, definirá os locais permitidos para afixação de propagandas, estas em conformidade com o Art. 33 desta Resolução, proporcionando às chapas igualdade de condições na utilização desses locais.

**Art. 40** As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula e dos discentes, assegurado o mesmo direito a todos os candidatos.

**Art. 41** As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 42** Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por esta Comissão, e, em segunda instância, pelo Colégio Eleitoral da UFES que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

*Parágrafo único.* Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste Artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Reitor ou a Vice-reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

**Art. 44** Os representantes do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa terão suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de atividades da mencionada Comissão, mediante declaração do seu Presidente.

**Art. 45** Os membros estudantis das seções receptoras de votos terão suas faltas às aulas e/ou aos trabalhos acadêmicos abonadas, no dia da realização da pesquisa e no subsequente, mediante declaração do Presidente da seção.

**Art. 46** A Comissão Coordenadora da Pesquisa divulgará a lista dos votantes na pesquisa até o dia 2 de setembro de 2015.

*Parágrafo único.* Os participantes da pesquisa cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora da Pesquisa para regularizar sua situação, conforme calendário anexo a esta Resolução.

**Art. 47** A Comissão Coordenadora da Pesquisa assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

**Art. 48** Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa, o uso de veículos desta Universidade, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.

**Art. 49** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

**Art. 50** Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa caberá recurso fundamentado interposto junto ao Colégio Eleitoral da UFES.

### Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

**REINALDO CENTODUCATTE**

Presidente